



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 03/12/2019
HORA: 16:10
Requerimento 63/2019



01419/2019
PROTÓCOLO

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 09/12/19
Maurício Prado
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 63/2019

Nobres Pares

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, dentro do prazo legal e sob as penas da lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

- 1 – Cópias integrais, abrangendo a fase interna e externa, de todos os processos administrativos que culminaram com contratações de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos anos de 2017, 2018 e 2019, até a data em que o presente requerimento for respondido.
- 2 – Cópias integrais de todos os contratos, bem como de todos os termos aditivos, se o caso, celebrados em decorrência dos procedimentos mencionados no item 1, nos anos de 2017, 2018, 2019, até a data em que for respondido o presente requerimento.
- 3 – Cópias integrais de todos os documentos contábeis e financeiros (notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos e outros documentos congêneres) relacionados aos contratos aludidos no item 2.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 03 de dezembro de 2019.

Maurício Godoy Prado
MAURÍCIO GODOY PRADO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
PROPOSITURA ATENDIDA
PELO OF. N.º 01/19
DE 11/12/19
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA